



Tribunal de Contas

---

***CAPÍTULO IV***

*Programa de Investimentos e  
Despesas de Desenvolvimento da  
Administração Central*





Departamento  
de Prospectiva  
e Planeamento

Para/To: Direcção – Geral do Tribunal de Contas  
Departamento de Auditoria III.1

De/From: Departamento de Prospectiva e Planeamento

N.º de pág / Num. Pages: 2

Fax nº 21 793 60 33 Lisboa, 27 / 10 / 2006

FAX 300/DSSPA/06

**ASSUNTO: *Análise Global da Execução do PIDDAC, a inserir no Parecer sobre a CGE 2005***

Em resposta ao v/ofício nº13123/06, de 16 de Outubro, e da análise do documento em referência, informo que, face ao exposto no ponto 3. das Conclusões e Recomendações do mesmo, este Departamento tem vindo a desenvolver o acompanhamento da execução dos projectos, em ambas as componentes física e financeira.

Aquando da preparação do PIDDAC 2005, primeiro ano da aplicação da metodologia de orçamentação por programas associada à utilização sistemática de objectivos/indicadores, os serviços executores sentiram algumas dificuldades na definição dos mesmos, o que, concomitantemente, explicou o reduzido envio quantificado desta informação ao DPP.

Contudo, no corrente ano, tem-se verificado uma sensível melhoria no acompanhamento e na avaliação da execução dos projectos inscritos em PIDDAC, na medida em que as entidades coordenadoras dos respectivos Programas Orçamentais têm fundamentado as alterações à programação submetidas à apreciação do DPP, designadamente, através da "justificação da alteração em termos de impacto nos objectivos, metas e indicadores definidos para o programa e



Av. D. Carlos I, 126 1249-073 Lisboa Telef (351) 213 935 200 Fax (351) 213 935 208 E-Mail DPP@DPP.PT

Departamento  
de Prospectiva  
e Planeamento

para o (s) projecto envolvido (s)", ao abrigo das disposições constantes do Despacho de Gestão aplicado ao PIDDAC 2006.

Neste contexto, este Departamento continuará a envidar todos os esforços no sentido de assegurar a melhoria no acompanhamento e na avaliação física e financeira da execução dos projectos, de modo a permitir " a apreciação da boa gestão dos dinheiros públicos".

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR-GERAL,

(João Eduardo Costa Gata)

BGTC 30 10 06 20910

PAS/

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1 069-045 LISBOA  
Fax: 21 794 05 67

Vossa referência:	Vossa comunicação de:	Nossa referência:	Data:
Ofício n.º 13 118 DA III	16 Outubro 2006	Doc. 30 078/DGO/2006	30 de Outubro 2006

**ASSUNTO: Anteprojecto parcial do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2005 – Investimentos do Plano.**

Relativamente ao anteprojecto parcial de parecer da Conta Geral do Estado para 2005 referido em epígrafe, cumpre salientar os seguintes aspectos:

1. – A gestão do PIDDAC baseia-se, em sistemas informáticos distintos, que assentam em plataformas tecnológicas e princípios contabilísticos diferentes, o que gera, efectivamente, dificuldades na consolidação de informação que, tendencialmente, se espera que venham a ser superadas. No entanto, tendo em consideração os actuais condicionalismos, esta Direcção-Geral tem a referir o seguinte:

1.1. – Devendo o Governo, nos termos da lei de enquadramento orçamental, apresentar a Conta Geral do Estado até 30 de Junho do ano seguinte àquele a que respeita, a DGO toma os procedimentos que considera adequados por forma a garantir o cumprimento daquele prazo, procedendo à estabilização, encerramento e compatibilização dos dados constantes das bases de informação de sua responsabilidade;

1.2. – No âmbito dos trabalhos de encerramento da Conta Geral do Estado, são fornecidos elementos à DGO da responsabilidade de entidades externas, de entre os quais o Mapa XV, por forma a integrarem a CGE, nos termos e para os efeitos da lei de enquadramento orçamental.



**1.3.** – Assim, e em concreto, a Direcção-Geral do Orçamento assegura a fiabilidade da informação constante dos Mapas II e 17, decorrendo as incongruências face aos registos no SIPIDDAC.

**1.3.1.** – Com efeito, a incoerência entre os Mapas II e 17 da Conta Geral do Estado e o Mapa XV decorre de, naqueles mapas, estarem incluídos os saldos das dotações do Orçamento do Estado de 2005, relativos a projectos co-financiados por fundos comunitários <sup>1</sup> levantados pelos serviços para serem integrados no OE/2006, e que não são considerados no Mapa XV.

**1.3.2.** - Acresce ainda, o facto de terem sido efectuados registos pelos serviços no SIPIDDAC sem correspondência no Sistema de Informação Contabilística (SIC), por motivos alheios a esta Direcção-Geral. Refira-se, ainda, que a DGO emitiu certidões de receita para documentação das respectivas contas de gerência, não tendo havido contestação destes elementos.

**2.** – No que respeita à plurianualidade, cabe referir que a orçamentação plurianual por programas se encontra em fase de desenvolvimento, pelo que os Mapas da Lei de Orçamento contêm informação financeira para anos seguintes àquele a que se refere o Orçamento que tem carácter meramente indicativo. Em termos da Conta Geral do Estado, os mapas de execução são anuais e referem-se ao ano a que a reporta a CGE.

**3.** – No que se relaciona especificamente com a execução das despesas de PIDDAC pelos Serviços e Fundos Autónomos, o Capítulo 50 do Orçamento do Estado, reflecte as transferências requisitadas por aqueles organismos que podem não ser integralmente utilizadas nesse ano. A este propósito refira-se:

**3.1.** – A despesa efectiva, realizada no âmbito do PIDDAC, pelos Serviços e Fundos Autónomos é detalhada nos tomos 6 e 7 da CGE/2005 e corresponde à execução constante do sistema SIGO-SFA. Assim, desse ponto de vista, a despesa de PIDDAC executada pela Administração Central (serviços integrados e serviços e fundos autónomos) não se encontra empolada.

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 1 do Quadro 1 a que se refere o artigo 6.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, fica o Governo autorizado a proceder à “transferência para o Orçamento do Estado de 2006 dos saldos das dotações dos projectos com co-financiamento comunitário, constantes do orçamento do ano económico anterior, para projectos de idêntico conteúdo, tendo em vista as características desses projectos e com o objectivo de que não sofram qualquer interrupção por falta de verbas”.





- 3 -

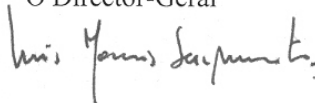
3.2. - Os montantes das transferências do Capítulo 50 do Orçamento do Estado não aplicados em despesa pelos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira constituem receitas próprias no ano seguinte, no entendimento que tem estado subjacente aos decretos-lei de execução orçamental de que “sejam aplicados na realização dos objectivos e projectos em que tiveram origem e seja demonstrada a exequibilidade prática da sua realização” até ao final daquele ano;

3.3. – A existência de pedidos de libertação de créditos inscritos no Capítulo 50 do Orçamento do Estado em simultâneo com receitas próprias nos orçamentos de Serviços e Fundos Autónomos disponíveis, embora desvirtuando o disposto no decreto de execução orçamental, pode estar relacionada com alguma imprevisibilidade na cadência das verbas provenientes da União Europeia e com a necessidade de se dar cumprimento à regra de equilíbrio aplicável aos serviços e fundos autónomos.

Com os melhores cumprimentos. *Luís Morais*

Direcção-Geral do Orçamento, em 30 de Outubro de 2006.

O Director-Geral



(Luís Morais Sarmento)

DETC 03 11'06 21235



Rua da Alfândega, 5 - 2.<sup>o</sup>  
1149-004 Lisboa (Portugal)



21 884 63 00  
Fax: 21 884 63 07

Internet: <http://www.dgo.pt>  
Email: [dgo@dgo.pt](mailto:dgo@dgo.pt)



**GEFCES Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior**  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

017331008\*06

Ex. <sup>mo</sup> Senhor  
Director Geral  
do Tribunal de Contas  
*a/c do Senhor Auditor-Coordenador  
Dr. Abílio Augusto Pereira de Matos*

Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

**S/ referência**  
Proc n.º04/06-Audit  
DA III.1

**S/ comunicação**

**N/referência:**  
Entª 4014 de 19/07/2006

**Assunto: Auditoria ao "Planeamento e Execução do PIDDAC Global"**

Relativamente ao assunto supra-mencionado, recebemos o relato de auditoria enviado por V.Exa, que nos mereceu a melhor atenção no que se refere, em particular, às conclusões e recomendações, com as quais, também, concordamos e cuja implementação seguramente contribuirá para uma maior fiabilidade, coerência e actualidade da informação.

Como primeira observação, diremos que quando é mencionado no 2.º parágrafo do ponto 1.1.2.3 das "Conclusões" (pág.11) que os relatórios semestrais apresentados abordaram exclusivamente a componente financeira, gostaríamos de referir que no relatório semestral que apresentámos relativo ao P2, constavam indicadores quantificados para as diferentes medidas, para ilustrar a execução material deste programa orçamental.

Igualmente, referiremos a V.Exa que relativamente à alinea a) do ponto 5 das "Recomendações" (pág.16), este Gabinete já solicitou ao DPP, em 1/08/2006, o acesso descentralizado para os Serviços e Instituições do MCTES, incluindo as Instituições do Ensino Superior. Já o tinha feito em 2004, quando o acesso ao SIPIDDAC passou a ser feito via internet, tendo o DPP considerado que por questões de operacionalidade,





**GEFCES Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior**  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

controle da informação introduzida e segurança do sistema não seriam atribuídos acessos a entidades executoras com menos de 10 projectos/subprojectos.

Solicitamos a V.Exa que, no 5.º parágrafo do ponto 2.4 - Entidades Envolvidas (pág. 21), quando se faz referência aos programas orçamentais que o Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e Ensino Superior coordena, fosse incluído o *P2 - Investigação Científica e Tecnológica*, dado estar em falta, visto ser um dos três programas coordenados por esta Entidade. Este programa encontra-se correctamente referido no quadro(matriz) da página seguinte do relato de auditoria.

Apenas como esclarecimento ao que é referido no 3.º parágrafo da página 37, respeitante aos projectos incluídos no decurso da execução orçamental e ao significado da palavra "novo", precisamos que se trata, na realidade, de projectos inscritos no decurso da execução orçamental, mas não de projectos que serão iniciados. Em princípio, são projectos que se pretende finalizar, sendo inscritos por aplicação de saldos gerados anteriormente.

Estas são, em suma, as observações que consideramos de realizar ao documento enviado e que agradecemos.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora  
  
Isabel de Carvalho

ICo/

2



Departamento  
de Prospectiva  
e Planeamento

Exm<sup>o</sup> Senhor  
Director-Geral  
do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Vossa Referência: P 04/06-Aud

Nossa Referência:

Data:

14.AGO.2006\* 0081

Assunto: **Auditoria ao "Planeamento e Execução do PIDDAC Global"**

Exm<sup>o</sup>. Senhor,

Em resposta à v/ comunicação acima referenciada, juntam-se as observações que nos são suscitadas pelo Relato da Auditoria ao Planeamento e Execução do PIDDAC Global, datado 11 de Junho de 2006:

## **1. Ponto 1 - Sumário**

### **Ponto 1.1.2.1 - Planeamento**

3<sup>o</sup> parágrafo: esclarece-se que as instruções emanadas pelo DPP através de circulares de preparação do PIDDAC decorrem em grande parte de orientações políticas sobre o respectivo conteúdo, o que influencia a data de publicitação das mesmas por parte deste Departamento.

4<sup>o</sup> parágrafo: esclarece-se que no actual modelo não se procede a uma afectação plurianual de verbas; a afectação de verbas é apenas realizada para o ano de orçamento. Por outro lado, sendo o Orçamento de Estado aprovado numa base anual, e não sendo conhecida a disponibilidade de recursos para os anos seguintes, o grau de vinculação dos serviços à execução prevista, neste enquadramento, revestiria sempre muitas limitações. Assim, considera-se que este parágrafo reflectiria melhor os problemas do actual modelo se se adoptasse uma outra redacção, sugerindo-se: "Os valores plurianuais da despesa não decorrem de uma efectiva programação financeira a médio e longo prazo, reflectindo as debilidades do processo de planeamento, em parte afectado pelos constrangimentos que resultam da



metodologia de atribuição de plafonds anuais, sujeitos a cativações e congelamentos significativos e imprevisíveis à data da afectação das verbas a cada projecto. O rigor e credibilidade das verbas inscritas em anos posteriores ao de orçamento, é influenciada pelo facto de não terem carácter vinculativo já que os *plafonds* são atribuídos anualmente, com reflexos ao nível da calendarização prevista. Esta envolvente, relativa à elaboração do PIDDAC, acaba por deixar maleabilidade no lançamento e gestão dos projectos e programas orçamentais, o que pode desvirtuar uma programação cancelada por Lei da Assembleia da República”

#### **Ponto 1.1.2.2.1 – Alterações Orçamentais**

3º. Parágrafo: onde se lê: “... apenas muda o código de orgânica” sugere-se, porque mais preciso, a alteração para “...apenas muda a classificação orgânica de acordo com a nova classificação orgânica atribuída pela DGO”.

#### **Ponto 1.1.2.4 – Execução do PIDDAC 2005**

2º parágrafo: esclarece-se que a identificação de 17 projectos sem qualquer dotação orçamental traduz situações de registos “inconsequentes” na base de dados, não eliminados nem cancelados pelas entidades executoras. Neste contexto, a inclusão desta referência nos termos em que é feita parece não ser adequada.

#### **Ponto 1.2 – Recomendações**

##### **Alínea 1) Ao Governo, mais concretamente aos Ministros de Estado e das Finanças e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional**

Tendo em conta que a actual lei orgânica do Governo (Decreto-Lei nº. 79/2005, de 11 de Abril) estabelece que “compete ao Ministro de Estado e das Finanças o exercício de poderes de direcção sobre o Departamento de Prospectiva e Planeamento, integrado no Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, relativamente à preparação, elaboração, acompanhamento e avaliação da execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), ...” considera-se que as referências a título de recomendações ou outras feitas ao MAOTDR, não



deveriam constar do Relato agora apresentado, uma vez que este Ministério não tem atribuições neste âmbito.

### **Alínea 3) Ao Departamento de Prospectiva e Planeamento**

Alínea a): considera-se que a eficácia da implementação deste procedimento é limitada uma vez que no decurso do trimestre os serviços podem continuar a fazer Pedido de Libertação de Crédito (PLC), mesmo que não esteja actualizada a informação no SIPIDDAC, já que a respectiva validação e disponibilização à DGO apenas será concretizada no final do trimestre.

Alínea b): cumpre informar que o DPP elaborou um Relatório "Painel de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação" contendo um painel de indicadores de programa e medida para o PIDDAC, o qual, previsivelmente, poderá ser disponibilizado no SIPIDDAC ainda para o Orçamento de 2007.

### **Alínea 4) À Direcção-Geral do Orçamento e ao Departamento de Prospectiva e Planeamento**

Alínea d) considera-se que a elaboração de manual de procedimentos deverá ser feita em conjunto com os coordenadores de programa orçamental.

#### **Ponto 3.3.1 – Planeamento**

Página 27, 1º. Parágrafo: esclarece-se que no actual modelo não se procede a uma afectação plurianual de verbas; a afectação de verbas é apenas realizada para o ano de orçamento. Por outro lado, sendo o Orçamento de Estado aprovado numa base anual, e não sendo conhecida a disponibilidade de recursos para os anos seguintes, o grau de vinculação dos serviços à execução prevista, neste enquadramento, revestiria sempre muitas limitações. Assim, considera-se que este parágrafo reflectiria melhor os problemas do actual modelo se se adoptasse uma outra redacção, sugerindo-se: "Os valores plurianuais da despesa não decorrem de uma efectiva programação financeira a médio e longo prazo, reflectindo as debilidades do processo de planeamento, em parte afectado pelos constrangimentos que resultam da metodologia de atribuição de plafonds anuais, sujeitos a cativações e congelamentos significativos e imprevisíveis à data da afectação das verbas a cada projecto. O rigor e credibilidade das verbas inscritas em anos posteriores ao de orçamento, é influenciada pelo facto de não terem carácter vinculativo já que os *plafonds* são



atribuídos anualmente, com reflexos ao nível da calendarização prevista. Esta envolvente, relativa à elaboração do PIDDAC, acaba por deixar maleabilidade no lançamento e gestão dos projectos e programas orçamentais, o que pode desvirtuar uma programação chancelada por Lei da Assembleia da República”

Página 27, 2º. Parágrafo: esclarece-se que as instruções emanadas pelo DPP através de circulares de preparação do PIDDAC decorrem em grande parte de orientações políticas sobre o conteúdo das mesmas, o que influencia a data de publicitação das mesmas por parte deste Departamento

#### **Ponto 3.3.2.1 – Alterações Orçamentais**

Página 30, 6º Parágrafo: onde se lê: “... apenas muda o código de orgânica” sugere-se, porque mais preciso, a alteração para “...apenas muda a classificação orgânica de acordo com a nova classificação orgânica atribuída pela DGO”.

#### **Ponto 3.3.4 – Execução do PIDDAC – 2005**

Página 36, 8º. Parágrafo: no que se refere ao atraso com que a informação relativa à execução é registada no SIPIDDAC, importa sublinhar que à data de hoje a informação constante do SIPIDDAC para a execução de 2005 se encontra ainda incompleta. O não cumprimento de prazos pelas entidades executoras e coordenadoras condiciona naturalmente o calendário e ritmo de elaboração do relatório de execução por parte do DPP, podendo dar origem a novos atrasos dada a sobreposição com a calendarização de outras tarefas, como seja, em concreto, a preparação do PIDDAC do ano seguinte.

Com os meus melhores cumprimentos.

Departamento de Prospectiva e Planeamento, 14 de Agosto de 2006.

Rel' O DIRECTOR-GERAL,

João Eduardo Gata

DGTC 16 08'06 16770

S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage 61  
1069-045 LISBOA

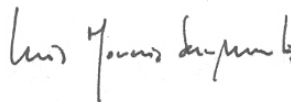
Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Proc. n.º 04/06 – Audit DA III.1	Por protocolo	Of n.º 29/DSAud/2006 CL 02.01.02 Reg 22.043	16-08-2006

**ASSUNTO: Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas ao “Planeamento e Execução do PIDDAC Global”**

Para efeitos do disposto nos artigos 13.º e 87.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, remete-se, em anexo, a informação n.º 25 elaborada pela Direcção de Serviços de Auditoria desta Direcção-Geral, relativamente ao Relato da Auditoria ao **“Planeamento e Execução do PIDDAC Global”**, realizado por essa Instituição, e cujo processo se encontra identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos. *Luís*

O Director-Geral



(Luís Morais Sarmento)

Anexo: Informação n.º 25 da Direcção-Geral do Orçamento.

DGTC 18 08 06 16895



Rua da Alfândega, 5 - 2.º  
1149 - 004 Lisboa (Portugal)



21 884 63 00 / 21 884 63 47  
Fax: 21 884 65 12

Internet: <http://www.dgo.pt>  
Email: [dgo@dgo.pt](mailto:dgo@dgo.pt)



S. R.  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA

*Comando. Transmite-se à  
Direcção Geral do Tribunal de Contas.*  
*Luis* DIRECTOR-GERAL  
16.08.2006  
Luis Morais Sarmiento

**INFORMAÇÃO N.º 25**

Nossa referência  
CL 02.01.02  
Reg 22043

Data  
10/08/2006

**ASSUNTO: Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas ao “Planeamento e Execução do PIDDAC Global”**

1. A Direcção-Geral do Tribunal de Contas (TC) realizou uma auditoria de sistemas ao “Planeamento e Execução do PIDDAC Global”, no âmbito da qual procedeu à identificação e análise dos subsistemas e dos fluxos de informação respeitantes ao Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), bem como à avaliação da execução de 2005.
2. Constituíam objectivos da auditoria a avaliação dos sistemas de planeamento, de gestão, acompanhamento e controlo do PIDDAC, segundo uma abordagem sistémica, prosseguindo uma perspectiva de eficiência, eficácia e economia dos procedimentos.
3. Em 19 de Julho passado, a Direcção-Geral do Orçamento foi notificada para apresentar, até 14 de Agosto corrente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º e 87.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e n.º 3 do artigo 73.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto<sup>1</sup>, as alegações tidas por convenientes, referentes ao

<sup>1</sup> Com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto e pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.



salientado no relato de auditoria produzido pelo TC (Processo n.º 4/06 – 2.ª Secção), em especial no que respeita às conclusões e recomendações.

Esta Direcção-Geral solicitou a prorrogação do referido prazo até ao dia 17 de Agosto, que foi autorizada pelo Exm.º Senhor Conselheiro da Área.

O processo foi presente a esta Direcção de Serviços para efeitos de elaboração da resposta ao TC, tendo sido enviada cópia do mesmo à 8.ª, 11.ª, 13.ª, 14.ª Delegações e à Direcção de Serviços de Gestão e Informação Orçamental.

4. Em resposta ao relato da auditoria, designadamente, sobre as conclusões e recomendações, a Direcção-Geral do Orçamento apresenta as seguintes alegações e propostas de alteração de redacção:

4.1. Quanto às alegações

Relato do TC	Alegações da DGO
<b>1.1. - Conclusões</b>	<b>Sobre as conclusões</b>
<p><b>1.1.1. – Sistemas de informação</b> A informação destinada à elaboração dos mapas que constituem a CGE provém do SCC, do SFA e do SIPIDDAC. No entanto, tem-se observado que os dados constantes no Mapa XV, relativos ao Cap. 50, não são coerentes com os do Mapa II, porque aquele mapa é elaborado com base na informação residente no SIPIDDAC e representa a execução financeira efectiva, enquanto o Mapa II contempla os pagamentos dos serviços integrados e as transferências para os serviços e fundos autónomos, não representando a execução financeira efectiva destes últimos organismos.</p>	<p>A diferença observada entre os dados constantes dos Mapas II e XV da Conta Geral do Estado é recorrente e, tal como o próprio relatório refere, deve-se ao facto de o Mapa II conter os pagamentos dos SI e as transferências para os SFA, enquanto o Mapa XV contém a execução efectiva do PIDDAC que, no caso dos SFA, é influenciada pela utilização de saldos de anos anteriores e pelos saldos gerados no próprio ano.</p> <p>A aludida diferença está associada ao facto de os Mapas serem elaborados com base em conceitos associados a ópticas distintas, sendo a do DPP de planeamento, e a da DGO de tesouraria do Estado.</p>
<p><b>1.1.2.2.1 — Alterações Orçamentais</b> As alterações orçamentais podem ser da responsabilidade da Assembleia da República ou do Governo. Neste segundo caso, os circuitos variam de acordo com a competência para as autorizar (Ministro da tutela ou das Finanças, ou os dois Ministros em conjunto). Este processo pode ainda envolver os serviços, os coordenadores sectoriais e dos programas, a DGO e o DPP, factor que contribui para a ineficiência do processo. É da responsabilidade dos serviços e dos coordenadores sectoriais e dos programas orçamentais a garantia de que todas as alterações registadas no SIPIDDAC sejam reflectidas no SICPIDDAC/SCC ou no SFA e vice-versa. As alterações orçamentais que envolvem a mudança de codificação orgânica de um projecto, devido ao procedimento de registo, induzem a incorrecções de análise. Nesta situação, a DGO encerra o projecto e cria um com um novo código de orgânica, enquanto que o DPP não o dá por terminado, apenas muda o código de orgânica. O procedimento seguido pela DGO não permite o</p>	<p>No ponto 1.1.2.2.1.- <b>Alterações Orçamentais</b>, refere-se que o circuito processual das alterações orçamentais é muito pesado e que nas alterações que envolvam mudança da classificação orgânica, a DGO encerra o projecto e abre um novo projecto com um novo código de actividade, o que induz a incorrecções de análise na execução do projecto. Relativamente à primeira questão colocada pelo Tribunal de Contas (TC), também se reconhece que o circuito processual definido no despacho de gestão para o PIDDAC é muito pesado e carece de ser reformulado no sentido de contribuir para uma melhor execução desta área do OE. Quanto à segunda questão, a alteração da metodologia seguida pela DGO passa pela modificação da própria estrutura do OE no que respeita às actividades, permitindo que na área do investimento estas assumam o código do projecto do SIPIDDAC, o qual acompanharia o projecto independentemente do serviço onde se inscrevesse. Porém, esta solução passa pela alteração das aplicações informáticas, que neste momento não</p>







Relato do TC	Alegações da DGO
<p>acompanhamento da evolução do projecto a partir da mudança do código de orgânica, visto que o sistema informático não permite manter o código de identificação do projecto, surgindo assim um novo projecto sem ligação ao inicial, que é encerrado (cf. ponto 3.3.2.1).</p>	<p>permitem a atribuição de códigos de actividade com mais de três dígitos.</p>
<p><b>1.1.2.2.1 — Pagamentos</b>  Os serviços integrados, para poderem efectuar os pagamentos, enviam à DGO o pedido de libertação de créditos, indicando os compromissos assumidos e a assumir. Após análise do PLC e quando este preenche todos os requisitos, a 14ª Delegação aprova-o através do SCC. Sempre que o PLC é autorizado, os serviços podem efectuar os pagamentos através do SIC, emitindo meios de pagamento directamente sobre o Tesouro e a favor dos respectivos fornecedores. À semelhança dos serviços integrados, também os serviços e fundos autónomos remetem os PLC à DGO, para que, preenchendo todos os requisitos, sejam aprovados. A existência de informação actualizada no SFA é imprescindível para que a 14ª Delegação aprove o PLC. Com a aprovação dos PLC, a DGO concretiza a libertação de créditos, dando ordem de transferência da verba para as contas dos serviços e fundos autónomos.  Os registos atinentes à execução financeira do PIDDAC são efectuados no SICPIDDAC, pelos serviços integrados, e no SFA, pelos serviços e fundos autónomos. Periodicamente, o DPP acede a estes sistemas e efectua a importação da informação para o SIPIDDAC. Existem casos em que esta importação não é concretizada, em virtude da desigualdade da estrutura da informação nos sistemas, concorrendo para este facto diversas situações, designadamente, as alterações orçamentais, em particular a desagregação de alíneas efectuadas num só sistema. Posteriormente, para permitir que a informação possa ser integrada, a estrutura tem que ser ajustada entre os sistemas ou a informação tem que ser novamente registada no SIPIDDAC.  A execução física dos projectos é registada directamente no SIPIDDAC. Todavia, a actualização desta informação tem sido realizada com pouca frequência, sendo "actualizada" antes da elaboração do relatório semestral e após a elaboração das contas de gerência. O DPP está a elaborar uma tabela de indicadores físicos, que prevê disponibilizar em 2007, a utilizar nas fases de elaboração e execução do PIDDAC (cf. ponto 3.3.2.2).</p>	<p>No ponto 1.1.2.2.1. <b>Pagamentos</b> é referido que, periodicamente, o DPP importa do SICPIDDAC os dados da execução financeira, o que se efectua com muita dificuldade devido à diferente estrutura da informação decorrente, essencialmente, das alterações orçamentais que são feitas apenas numa das aplicações informáticas, particularmente a desagregação das rubricas orçamentais em alíneas. Sobre esta questão importa salientar que a 14ª Delegação não aceita que os serviços executores promovam propostas de alterações orçamentais que não venham acompanhadas dos mapas comprovativos de que foram lançadas no SIPIDDAC, nem admite PLC's que incluam alterações orçamentais que não tenham sido lançadas nesta aplicação, procurando, por esta via, contribuir para a consolidação das bases de dados. Quanto à questão da desagregação das rubricas orçamentais em alíneas, é uma questão técnica que se espera que esteja devidamente esclarecida com o DPP. Convém, no entanto, recordar que de acordo com o despacho de gestão, os serviços carregam no SIPIDDAC as alterações orçamentais quando desencadeiam a proposta e no SIC só depois da proposta ser autorizada pelas entidades competentes, o que só por si gera diferenças na informação carregada nas duas aplicações.</p>
<p><b>1.1.2.3 - Avaliação e Controlo</b>  A avaliação da execução dos programas orçamentais e a elaboração dos respectivos relatórios cabem ao Ministério coordenador de cada programa, em articulação com os Ministérios</p>	<p>No ponto 1.1.2.3. <b>Avaliação e Controlo</b> é referido, relativamente aos SFA, que a DGO aprova os PLC destes serviços sem atender aos saldos existente na sua posse. Os saldos em questão ao não serem utilizados e entregues nos</p>



Relato do TC	Alegações da DGO
<p>envolvidos na sua execução.</p> <p>Durante a execução de 2005, relativamente aos vinte e cinco programas orçamentais, foram elaborados e enviados ao DPP só quatro relatórios semestrais, abordando exclusivamente a componente financeira, e dez relatórios anuais, dos quais só três contemplavam a execução física.</p> <p>A entidade coordenadora do programa orçamental, enquanto interlocutor designado para centralizar a comunicação entre o DPP e os executores, não assegurou que as entidades coordenadoras sectoriais e as entidades executoras procedessem ao carregamento adequado e atempado da informação relativa à execução, incluindo os indicadores físicos. Esta condição é indispensável à elaboração de relatórios de execução dos programas orçamentais apoiados em indicadores que permitam a verificação do grau de realização dos objectivos fixados. O registo da informação relativa à execução física, ao não ser efectuado no SIPIDDAC de forma sistemática, impossibilita o acompanhamento e o controlo oportuno da execução física com a execução financeira.</p> <p>O controlo efectuado pelo DPP tem subjacente o conceito de investimento e reflecte-se sobretudo no orçamento inicial, desde a atribuição do <i>plafond</i> por Ministério até à concessão de visto aos projectos e rubricas de classificação económica inscritos no PIDDAC. No decurso da execução orçamental, envolve essencialmente os pedidos de alterações orçamentais e a cativação de verbas.</p> <p>A DGO efectua um controlo sistemático da legalidade e da regularidade da despesa pública, tanto ao nível das alterações orçamentais e das verbas cativas como dos pedidos de libertação de créditos. Este controlo envolve a verificação dos registos da execução financeira, no caso dos serviços integrados, sendo considerado, no pedido de libertação de créditos, os valores do saldo e os compromissos a assumir.</p> <p>Relativamente aos serviços e fundos autónomos, a situação não se processa do mesmo modo. A transferência de verba solicitada é efectuada, por vezes, sem ser considerado o saldo existente. Assim, o saldo das verbas inscritas no Cap. 50, requisitadas por estes serviços e não utilizadas, ao não serem repostas como receitas do Estado, constituem receita do respectivo orçamento privativo do ano seguinte. Este procedimento não cumpre o estabelecido no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março, que refere que as requisições de verbas efectuadas pelos serviços e fundos autónomos devem ser as estritamente indispensáveis à sua actividade. Esta situação tem vindo a verificar-se ao longo dos anos, o que contribui para sobrevalorizar a despesa registada na CGE.</p>	<p>cofres do Estado, transitam para o ano seguinte e convertem-se em receita própria do organismo, contrariando o estabelecido no n.º 3 do art. 7.º do DL n.º. 57/2005, de 4 de Março. Acresce, ainda, que este procedimento contribui para sobrevalorizar a despesa registada na CGE.</p> <p>Sobre esta questão refere-se que, nos termos do normativo legal mencionado pelo TC, os PLC's destes organismos são entregues na Delegação acompanhados de mapa de aplicação de fundos, a enviar pelos respectivos serviços, no qual tem de ser incluído o saldo que declaram ter na sua posse.</p> <p>Quanto ao facto de os saldos não serem entregues nos cofres do Estado e serem integrados no orçamento privativo dos serviços em causa como receitas próprias, salienta-se que segundo a legislação em vigor (Lei do Enquadramento Orçamental, Lei do OE, DL de Execução Orçamental e Despacho de Gestão para o PIDDAC) só podem transitar para o ano seguinte saldos de dotações do OE para os quais exista norma expressa na Lei nesse sentido e, de acordo com as orientações da DGO, estes saldos ficam associados à fonte de financiamento 310 – Esforço Financeiro Nacional – Estado - Receitas Gerais.</p>



Relato do TC	Alegações da DGO
<p>Quando são realizadas transferências de verbas para o sector empresarial do Estado, ou mesmo para fora do sector público, não existe qualquer controlo sobre a aplicação real dos fundos.</p> <p>Os controlos efectuados não consideram a verificação física dos projectos, limitando-se à avaliação da execução da componente financeira, o que não permite a apreciação da boa gestão dos dinheiros públicos (cf. ponto 3.3.3).</p>	
<p><b>1.2 Recomendações</b></p> <p><b>2) À Direcção-Geral do Orçamento</b></p>	<p><b>Sobre as recomendações à Direcção-Geral do Orçamento</b></p>
<p>a) Disponibilizar atempadamente, ao DPP, a tabela com a classificação orgânica, de modo a ser utilizada, em tempo útil, na inscrição do orçamento de investimento.</p>	<p>Relativamente às recomendações feitas à DGO esclarece-se, que para o orçamento de 2007 já foi disponibilizada ao DPP, na primeira quinzena de Julho, a tabela da classificação orgânica</p>
<p>b) Elaborar tabelas de alíneas e subalíneas, para situações sujeitas a este tipo de identificação, a utilizar nos trabalhos de preparação dos orçamentos, bem como contemplar as validações e condições de utilização, de forma a poderem ser implementadas no SIPIDDAC.</p>	<p>Quanto à elaboração de uma tabela de alíneas, trata-se de uma tarefa muito difícil de concretizar, pois seria impossível cobrir todas as situações. Optou-se por informar o DPP da metodologia correcta para a inscrição destas rubricas, uma vez que é uma questão técnica e o DPP é a primeira entidade que tem contacto com a proposta de orçamento dos serviços. Recorde-se que o carregamento do orçamento de investimento por interface é um processo recente, que vem sendo melhorado anualmente (alínea (b)).</p>
<p>c) Condicionar a aprovação dos PLC ao registo da informação relativa à componente física no SIPIDDAC ou à justificação da ausência da mesma.</p>	<p>Relativamente à questão colocada na alínea (c), tendo em conta a falta de recursos humanos e a forma como é gerida esta área do orçamento, trata-se de uma alteração que deverá ser devidamente ponderada, sob pena de poder criar dificuldades ao nível da execução, já de si difícil nesta área.</p>
<p>d) Garantir que os Mapas II e XV constantes na CGE sejam coerentes no que respeita à contabilização da despesa efectiva, garantindo, assim, a não sobrevalorização da despesa na CGE.</p>	<p>A alínea (d), já se encontra justificada nas alegações sobre o ponto 1.1.2.2.1. (Pagamentos).</p> <p>Acresce, entretanto, referir que a diferença identificada está associada ao facto de os Mapas serem elaborados com base em conceitos associados a ópticas distintas, sendo a do DPP de planeamento, e a da DGO de tesouraria do Estado.</p>
<p>e) Identificar sempre os projectos pelo mesmo código, actualmente atribuído pelo DPP, e não por codificação orgânica e actividade/projecto, sendo, assim, possível manter o histórico do projecto, independentemente do organismo que o executa.</p>	<p>Quanto à alínea (e), está justificada na parte final do segundo parágrafo das alegações sobre o ponto 1.1.2.2.1 (Alterações orçamentais).</p>
<p><b>4) À Direcção-Geral do Orçamento e ao Departamento de Prospectiva e Planeamento</b></p>	<p><b>Sobre as recomendações à Direcção-Geral do Orçamento e ao Departamento de Prospectiva e Planeamento</b></p>
<p>a) Contribuírem para uma adequada comunicação e coordenação recíproca, no sentido de rentabilizar as sinergias, os conhecimentos e as práticas prosseguidas, diferentes mas complementares. Sempre que a DGO preveja alterações, deve comunicá-las atempadamente ao DPP e vice-versa.</p>	<p>Relativamente às recomendações feitas à DGO e ao DPP refere-se, no que respeita ao capº. 50, que todas as alterações orçamentais de que a 14ª Delegação tem conhecimento, ou são transmitidas ao DPP ou é exigido o seu carregamento pelos serviços no SIPIDDAC (alínea a) do ponto 4.).</p>
<p>b) Publicitarem as circulares atinentes à preparação do PIDDAC/OE em data que permita o</p>	<p>Relativamente ao planeamento, a função da DGO tem sido muito prejudicada, limitando-se à técnica</p>





Relato do TC	Alegações da DGO
adequado planeamento e registo da informação	de orçamentação e à verificação do cumprimento das normas constantes da circular da DGO, tendo em conta a data em que o orçamento costuma ser disponibilizado.
c) Assegurem a actualização periódica do registo da execução do PIDDAC, criando as condições para a eficiente importação dos dados do SICPIDDAC/SCC e do SFA para o SIPIDDAC.	Quanto à alínea c), não se vê impedimento à sua concretização. Tendo em conta que o DPP tem acesso à informação da DGO, pode sempre verificar as anomalias, antes de proceder à importação da informação.
d) Promoverem a elaboração de um manual de procedimentos atinentes ao planeamento, execução, acompanhamento e controlo do PIDDAC.	O despacho de gestão para o PIDDAC já é, de certo modo, um pequeno manual de procedimentos para a execução desta área do OE (alínea d)).
e) Procederem, com base numa amostragem adequada, ao acompanhamento e controlo da execução dos projectos (componente física e financeira). As acções de controlo devem decorrer ao longo do ano e contemplar a adequada segregação de funções entre essas acções e os procedimentos de gestão.	Quanto à alínea e) do ponto 4, proceder por amostragem ao acompanhamento e controlo da execução dos projectos de forma sistemática, na sua componente financeira, física e material, salienta-se que nas atribuições da DGO apenas cabe a componente financeira. Esta tem sido efectuada ao nível do Ministério, das fontes de financiamento, da medida e do programa orçamental, com periodicidade.

No relato identificaram-se algumas incorrecções na descrição de procedimentos que a seguir se discriminam e para as quais se apresenta uma sugestão de alteração:	
Relato do TC	Proposta de redacção
1.1.2.1. – Planeamento Aprovado o OE, a informação orçamental residente no SOE é transferida para o SCC/SICPIDDAC (no caso dos serviços integrados) e para o SFA (no caso dos serviços e fundos autónomos) e é disponibilizada aos coordenadores e aos serviços executores, para permitir o registo da execução (cf. ponto 3.3.1).	Aprovado o OE, a informação orçamental residente no SOE é transferida para o SCC (no caso dos serviços integrados) e para o SFA (no caso dos serviços e fundos autónomos) e é disponibilizada aos coordenadores e aos serviços executores (SIC), para permitir o registo da execução (cf. ponto 3.3.1).
1.1.2.2.1. - À semelhança dos serviços integrados, também os serviços e fundos autónomos remetem os PLC à DGO, para que, preenchendo todos os requisitos, sejam aprovados. A existência de informação actualizada no SFA é imprescindível para que a 14ª Delegação aprove o PLC. Com a aprovação dos PLC, a DGO concretiza a libertação de créditos, dando ordem de transferência da verba para as contas dos serviços e fundos autónomos.	À semelhança dos serviços integrados, também os serviços e fundos autónomos remetem os PLC à DGO, para que, preenchendo todos os requisitos, sejam aprovados. A existência de informação actualizada no SFA é imprescindível para que a 14ª Delegação aprove o PLC. Com a aprovação dos PLC, a DGO concretiza a libertação de créditos, dando origem ao aumento do crédito nas contas orçamentais dos serviços (SIC), na Direcção Geral do Tesouro, para que estes possam emitir pagamentos.
1.1.2.3. – Relativamente aos serviços e fundos autónomos, a situação não se processa do mesmo modo. A transferência de verba solicitada é efectuada, por vezes, sem ser considerado o saldo existente.	Relativamente aos serviços e fundos autónomos, a situação não se processa do mesmo modo. A transferência de verba solicitada é efectuada, por vezes, sem ser considerado o saldo existente no orçamento privativo.
1.2. 4-c) Assegurem a actualização periódica do registo da execução do PIDDAC, criando as condições para a eficiente importação dos dados do SICPIDDAC e do SFA para o SIPIDDAC.	Assegurem a actualização periódica do registo da execução do PIDDAC, criando as condições para a eficiente importação dos dados do SCC e do SFA para o SIPIDDAC.
1.2. 5-b) Garantirem que todas as alterações orçamentais sejam reflectidas nos sistemas envolvidos, designadamente, no SFA, no SIC/SCC	Garantirem que todas as alterações orçamentais sejam reflectidas nos sistemas envolvidos, no SFA, no SCC e no SIPIDDAC.



e no SIPIDDAC.	
3.2 – Figura 1 – Sistemas envolvidos na gestão do PIDDAC	<p>- Sistema SFA (assinalado a vermelho) deve ser um quadrado (serviço)</p> <p>- Sistema SFA (da DGO) deve ser assinalado a vermelho</p> <p>- A ligação do SFA para o SOE não existe – é só no sentido SOE para SFA</p> <p>- A ligação do CGE para o SCC não existe – é só no sentido do SCC para o CGE</p> <p>- A ligação no SCC para o SCR não existe</p> <p>- A ligação do SCC para o SIPIDDAC não existe</p> <p>- A ligação do SFA para o SIPIDDAC não existe</p> <p>- Ligação do SRH para o SOE não existe</p> <p>- O sistema SIC deve ser SICPIDDAC</p> <p>- A ligação SCR e SGI é nos dois sentidos</p> <p>- A ligação SGI e SCE é nos dois sentidos</p> <p>- A ligação entre as ENT. COBRADORAS e o SCE é nos dois sentidos</p> <p>- A ligação entre o SGT e a SIBS tem os dois sentidos</p> <p>A título meramente informativo refere-se que este circuito de informação já tinha sido validado pela DSGIO.</p> <p>Quanto às ligações dos sistemas da DGT, devem ser validadas por aquela Entidade.</p>
3.2. - Pág. 24 - A utilização de <i>standards</i> facilita os acessos aos sistemas e a integração de dados, bem como a exportação e importação de informação entre estes e as entidades externas.	As interfaces utilizadas são específicas destes sistemas. Não se compreende a frase: "a utilização de <i>standards</i> ...."
3.2. – Pág 24 - Esta situação deve-se também ao facto dos serviços efectuarem alterações orçamentais no SIC/SCC e no SFA, durante a execução, que não são reflectidas no SIPIDDAC. ...De realçar, ainda, que o código que identifica uma actividade/projecto no SIC/SCC não é coincidente.	Esta situação deve-se também ao facto dos serviços efectuarem alterações orçamentais no SICPIDDAC e no SFA, durante a execução, que não são reflectidas no SIPIDDAC. ... De realçar, ainda, que o código que identifica uma actividade/projecto no SICPIDDAC não é coincidente.
3.3.1. - Quando a tabela com as codificações orgânicas se tornou definitiva, a 14 <sup>a</sup> Delegação comunicou-a ao II e este disponibilizou-a ao DPP. ...O II importou a informação recebida para o SOE e disponibilizou-a às delegações.	Quando a tabela com as codificações orgânicas se tornou definitiva a DGO informou o II e este disponibilizou-a ao DPP. ...O II importou a informação para o SOE e disponibilizou-a às delegações.
3.3.2.2 - Os registos aceites e processados pelo SCC são enviados para o sistema SGT e deste para a SIBS. ...À semelhança dos serviços integrados, também os serviços e fundos autónomos remetem os PLC à DGO, para serem analisados, e, quando estes preenchem todos os requisitos, são libertadas as verbas.	As ordens de pagamento processadas pelo SCC são enviadas para o sistema SGT e deste para a SIBS ...À semelhança dos serviços integrados, também os serviços e fundos autónomos remetem os PLC à DGO, para serem analisados e, quando estes preenchem todos os requisitos, são libertadas as verbas.
Anexo II - A plataforma utilizada nestes sistemas, com excepção do SCC e do SIC, é o sistema operativo LINUX, o sistema de gestão de base de dados (SGBD) Oracle, sendo disponibilizados para consulta aos utilizadores com a ferramenta Discoverer, versão <i>web</i> , como <i>interface</i> . O SCC reside numa máquina com o sistema operativo OS2200 e inclui o SGBD RDMS ... O SCC centraliza a informação relativa à contabilização de despesas e à autorização dos	A plataforma utilizada nestes sistemas, com excepção do SCC e do SIC, é o sistema operativo LINUX, o sistema de gestão de base de dados (SGBD) Oracle, sendo disponibilizados para consulta aos utilizadores com a ferramenta Discoverer, versão <i>web</i> , como <i>interface</i> . O SCC reside em máquinas com o sistema operativo LINUX e SGBD ORACLE, ... O SCC centraliza a informação relativa à contabilização de todos os movimentos

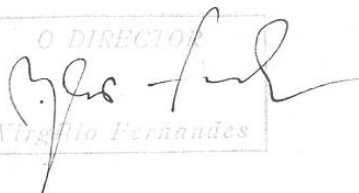
PLC. É estruturado por diversos módulos, nomeadamente, os utilizados na gestão do PIDDAC, a saber:	contabilísticos. É estruturado por diversos módulos, a saber:
Anexo II – Figura 10	- Eliminar a ligação de Delegações para SCC - Ligação entre SCC –consulta- e Delegações, deve ser alterado o sentido da seta.
Anexo II – Página 43 - último parágrafo Processamento a pedido - consiste em processamentos que ocorrem consoante os pedidos dos utilizadores.	Processamento a pedido - consiste em processamentos que ocorrem consoante os pedidos da DGO.
Anexo II – Figura 12	- A ligação entre o SCC e o SCR não existe - A ligação entre o SCC e o SGT não é a tracejado - A ligação entre o SCC e o CGE só tem um sentido: do SCC para o CGE - A ligação entre o SGT e o CGE não existe - O sistema é SRH e não SHR A título meramente informativo refere-se que este circuito de informação já tinha sido validado pela DSGIO. Quanto às ligações dos sistemas da DGT, devem ser validadas por aquela Entidade.

5. Assim, consideramos que deve ser dada resposta ao Exm.º Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas em conformidade com a análise efectuada

À consideração superior

Pel'A Chefe de Divisão

(Cecília Ferreira)

  
O DIRECTOR  
Virgílio Fernandes

Ao Ex.º Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

V. Ref.ª	V. Ofício	N. Ref.ª	Data	N. Ofício
			17AGO06	3487

**Assunto:** V/ Auditoria ao “Planeamento e execução do PIDDAC Global”

Informo V/Exa. que, relativamente ao referido no relatório de auditoria relativo ao Processo Nº 04/06 Audit DA III.1, nos termos da legislação aplicável e, em especial, no que respeita às suas conclusões e recomendações, nada há a alegar.

Com os melhores cumprimentos

O Director



(Pedro Croft de Moura)

JG/





-02047 06-08-21

Ex.mo Senhor  
Director - Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa do Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	DATA
	Proc. n.º 04/06-Audit. DA III.1	4908	06-08-17

ASSUNTO: **AUDITORIA AO “PLANEAMENTO E EXECUÇÃO DO PIDDAC GLOBAL”**

1. Tendo presente o ofício de V. Ex.<sup>a</sup> acima identificado, que remete o Relato da “Auditoria ao Planeamento e Execução do PIDDAC Global”, informa-se que o mesmo foi visto atentamente.
2. O referido Relato descreve de forma clara as funções dos serviços intervenientes, as fases e circuitos relacionados com a elaboração, gestão e execução, controlo e avaliação do PIDDAC, bem como identifica dificuldades, partilhadas por esta Entidade Coordenadora, relacionadas, nomeadamente, com a necessidade de disponibilização em tempo oportuno do *plafond* para elaboração do PIDDAC do ano seguinte, com o “pesado” circuito de autorização de algumas alterações orçamentais, com a necessidade de obtenção da informação sobre a execução material dos projectos, e com a existência de diversas bases de dados cuja compatibilidade deverá ser melhorada.
3. Quanto às recomendações propostas merecem, na generalidade, a nossa concordância. Considera-se, no entanto, que a recomendação de a DGO vir a condicionar a aprovação dos PLC ao registo da informação relativa à componente física deverá ser ponderada, uma vez que provocará estrangulamentos à execução financeira dos projectos. As dificuldades na actualização da execução física prendem-se, nomeadamente, com as características de muitas das despesas de investimento cujo início da execução financeira exige a concessão de adiantamentos, antecedendo



nesses casos a execução material; com as dificuldades que algumas entidades têm na obtenção sistemática dessa informação; com o processo de registo no SIPIDDAC que é bastante moroso e com a falta de interligação existente entre os sistemas de informação das entidades gestoras de programas e o SIPIDDAC.

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora



(Rita Horta)

MLS/MLS



DGTC 23 08'06 17091

Rua Padre António Vieira, 1 1099-073 LISBOA  
Telef: 213 819 300 FAX: 213 876 635 Linha de Atendimento: 213 886 423  
E-mail: gppaa@gppaa.pt Home page: www.gppaa.pt

2